

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	S/A
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria de Imprensa	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	2
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	6
g) Superintendência de Administração e Finanças	20
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
IV - UNIDADES REGIONAIS	
a) Unidade Regional Porto Alegre	S/A
b) Unidade Regional Recife	S/A
c) Unidade Regional Rio de Janeiro	S/A
d) Unidade Regional São Paulo	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	
b) Plenário	S/A
	S/A

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

Corregedoria

1 - PORTARIA Nº 737, 19 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 2358, de 1º de dezembro de 2011, publicada no BPS nº 48, de 02 de dezembro de 2011, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 526, de 22 de março de 2012, publicada no BPS nº 12, de 23 de março de 2012, referente ao Processo Administrativo nº 60800.011936/2010-52 e apenso nº 60800.016410/2010-69, ante as razões apresentadas no Ofício nº 16/CSI, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

2 - PORTARIA Nº 738, 19 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 2360, de 1º de dezembro de 2011, publicada no BPS nº 48, de 02 de dezembro de 2011, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 524, de 22 de março de 2012, publicada no BPS nº 12, de 23 de março de 2012, referente ao Processo Administrativo nº 60800.059244/2011-76 e apensos nº 60800.068742/2011-18, nº 60800.068807/2011-17, nº 60800.105157/2011-06 e nº 60800.105145/2011-73, ante as razões apresentadas no Ofício nº 009/CSI/ANAC, de 18 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Segurança Operacional

1 - PORTARIA Nº 734, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Delega competência ao Gerente de Vigilância das Operações da Aviação Geral

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL Substituto DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar ao Gerente de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBHA 137 e RBHA 140:

I. emitir, suspender cautelarmente, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidas pelos RBHA 91 e 137;

II. emitir, suspender cautelarmente, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

III. emitir, suspender cautelarmente, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender cautelarmente, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender cautelarmente, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VI. emitir, suspender cautelarmente ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;

VII. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

VIII. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

IX. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

X. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XI. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelos RBHA 91, bem como suspender cautelarmente ou revogar tal aprovação;

XII. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91;

XIII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XIV. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XV. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XVII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XVIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos;

XIX. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender cautelarmente, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XX. emitir, suspender cautelarmente ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXI. emitir, suspender cautelarmente ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado dos operadores de serviços aéreos especializados regidos pelos RBHA 91 e 137 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXIV. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e de certificados de atividade aérea e acompanhamento continuado dos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXV. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXVI. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;

XXVII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, , RBHA 137 e RBHA 140;

XXIX. receber e consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBHA 137 e RBHA 140 gerados nos destacamentos da GVAG;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º O Gerente de Vigilância de Aviação Geral irá emitir e manter atualizada, para cada destacamento da GVAG:

- I. a relação de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137 sob fiscalização de cada destacamento;
- II. a relação de operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 sob fiscalização de cada destacamento;
- III. a relação de aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento;

Art. 3º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: Cristiano Bichara Leal, matrícula SIAPE nº 1650780
- II. Substituto: Antonio Alessandro Mello Dias, matrícula SIAPE nº 1586737

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 001/SSO de 02 de janeiro de 2012, publicada no BPS V7, Nº 01 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

2 - PORTARIA Nº 735, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Delega competência ao Gerente de
Certificação de Operações de Transporte
Aéreo – RBAC 135

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL Substituto DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Gerente de Certificação de Operações de Transporte Aéreo – RBAC 135 para exercer as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBAC 133 e RBAC 135:

- I. emitir, suspender cautelarmente, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135;
- II. emitir, suspender cautelarmente, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;
- III. emitir, suspender cautelarmente, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135;
- IV. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- V. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- VI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

VII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

VIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

IX. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

X. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBAC 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelo RBAC 135;

XII. analisar e emitir aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135;

XIV. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XV. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos;

XVI. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XVII. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XVIII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XIX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXI. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;

XXII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);

XXIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBAC 133 e RBAC 135;

XXIV. receber e consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBAC 133 e RBAC 135 gerados nos destacamentos da GVAG;

XXV. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXVI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXVII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art 2º Ficam transferidas ao Gerente de Certificação de Operações de Transporte Aéreo – RBAC 135 as atribuições constantes do Art 46 do Regimento Interno da ANAC referentes ao trato das empresas de transporte aéreo que operam segundo as regras dos RBAC 135.

Art. 3º O Gerente de Certificação de Operações de Transporte Aéreo – RBAC 135 irá emitir e manter atualizada, para cada destacamento da SSO:

I. a relação de empresas aéreas regidas pelos RBAC 135 e RBHA 135 sob fiscalização de cada destacamento;

II. a relação de operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 sob fiscalização de cada destacamento;

Art. 4º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

I. Titular: Antonio Alessandro Mello Dias, matrícula SIAPE nº 1586737

II. Substituto: Cristiano Bichara Leal, matrícula SIAPE nº 1650780

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas

1 - PORTARIA Nº 736, DE 19 DE ABRIL DE 2012. (*)

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, e considerando o Decreto 6.114 de 15 de maio de 2007 e a Instrução Normativa/ANAC nº 54, de 05 de outubro de 2011, resolve:

Art 1º. Tornar público os procedimentos para credenciamento de servidores como instrutores nos eventos de capacitação promovidos pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art 2º. Somente poderão se cadastrar os servidores públicos federais pertencentes ao quadro da ANAC, regidos pela Lei 8.112/90, que atendam aos requisitos estabelecidos por esta portaria.

Art 3º. A efetivação do credenciamento representa a criação de um banco de instrutores por evento de capacitação, não se constituindo, portanto, em compromisso por parte da SCD (Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas) na convocação do servidor.

Art 4º. O credenciamento do servidor também não gera qualquer tipo de obrigação, inclusive monetária, por parte da ANAC, ao servidor que, porventura, não seja convocado.

Parágrafo único. Da mesma forma, o servidor credenciado não possui nenhuma obrigação relativa à realização de instrutoria em eventos de capacitação cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados com a SCD.

CAPÍTULO II DO CADASTRO

Art 5º. O cadastro só poderá ser realizado mediante acesso ao Portal de Capacitação da ANAC (<https://sistemas.anac.gov.br/capacitacao>), a partir do dia 24 de abril de 2012. Nesse sistema, o servidor deverá preencher a ficha de cadastro e anexar o(s) arquivo(s) comprobatório(s) das informações prestadas no formulário de cadastro, quando necessário.

§ 1º. Serão aceitos cadastros em mais de um evento de capacitação.

§ 2º. As inscrições deverão ser realizadas apenas quando o Portal de Capacitação da ANAC for acessado dentro do Sistema ANAC, não sendo possíveis inscrições fora deste ambiente.

Art 6º. Servidores que apresentarem ficha de cadastro com dados inverídicos serão desclassificados e responsabilizados nos termos do artigo 299 do Código Penal.

Art. 7º. Servidores que não apresentarem cópias dos documentos, quando solicitados, que comprovem as informações prestadas no formulário de cadastro terão tais informações desconsideradas.

Parágrafo único. Serão desconsiderados documentos incompletos, incorretos ou ilegíveis.

Art 8º. A comprovação das informações prestadas é de inteira responsabilidade do servidor.

Art 9º. Servidores que participaram dos Editais nº 5 e 8 – SCD/2011 e nº 3 – SCD/2012, para Coordenação Técnica e Conteudistas, respectivamente, poderão participar deste cadastro e estão dispensados de anexar documentação comprobatória de determinados itens, devendo indicar essa condição no formulário de cadastro.

Parágrafo único. Caso o servidor precise acrescentar uma nova informação, poderá anexar o documento que a comprove.

Art 10. Não haverá prazo para o cadastro de instrutores. O servidor poderá a qualquer tempo requerer credenciamento para instrução em eventos de capacitação promovidos pela ANAC.

§1º. A relação inicial dos eventos de capacitação disponíveis para o cadastro de instrutores está no ANEXO I desta portaria.

§2º. Informações gerais sobre os eventos de capacitação promovidos pela SCD podem ser obtidas no [Portfólio de Eventos de Capacitação](#).

§3º. Em caso de elaboração de novos eventos de capacitação promovidos pela ANAC, a SCD os divulgará através dos seus meios de comunicação para que possa ser realizado o cadastro de instrutores para tais eventos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art 11. O servidor será credenciado pela Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (SCD) de acordo com a pontuação estabelecida no ANEXO II, tendo como base as informações prestadas na ficha de inscrição e na(s) cópia(s) do(s) documento(s) comprobatório(s).

Art 12. Serão aceitas cópias dos diplomas e/ou certificados de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, para comprovação da formação acadêmica. Para comprovação da experiência profissional, serão aceitas declarações e/ou publicações oficiais.

Art 13. O credenciamento será realizado por evento de capacitação, através do somatório dos pontos obtidos pelo servidor, conforme o estabelecido no ANEXO II e sua pontuação será publicada em BPS.

Parágrafo único. Mensalmente a SCD publicará em BPS a relação de novos servidores cadastrados nos eventos de capacitação.

Art 14. Caberá à SCD a seleção e a convocação dos servidores aptos a desempenhar a função de instrutor dos eventos de capacitação promovidos pela ANAC, através dos critérios de economicidade e rodízio do servidores cadastrados.

Parágrafo único. Os critérios acima mencionados também serão utilizados em caso de empate na pontuação dos servidores cadastrados para o mesmo evento de capacitação.

Art 15. Para ser credenciado, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 3 (três) pontos. Nos casos em que o servidor não alcance esta pontuação, não haverá exclusão do cadastro, entretanto o servidor deverá cumprir, ao longo do tempo, com as especificidades presentes no ANEXO II, até que a pontuação mínima seja atingida.

Parágrafo único. A pontuação obtida pelo servidor será atualizada conforme o cumprimento de requisitos que deverão ser informados à SCD.

Art 16. Cada servidor terá conhecimento detalhado da sua pontuação, através de mensagem enviada pelo seguinte correio eletrônico: editais.scd@anac.gov.br.

Art 17. Em caso de discordância com a pontuação obtida, o servidor poderá interpor recurso com a devida justificativa, através do correio eletrônico editais.scd@anac.gov.br, no prazo máximo de 5 dias úteis após a divulgação da pontuação do servidor.

§ 1º O recurso será julgado pela SCD no prazo máximo de 5 dias úteis e não exercerá efeito suspensivo ao processo cadastral.

§ 2º Não será concedido pedido de revisão de recurso.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

Art 18. Participar do curso de Formação de Instrutores, quando não tiver participado de curso semelhante, em que deverá receber todas as informações necessárias à apresentação de uma aula expositiva, aplicando os procedimentos didáticos e recursos instrucionais mais adequados.

Parágrafo único. A participação no curso de Formação de Instrutor resultará em horas de capacitação para o servidor e não serão computadas como horas relativas à GECC (Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso).

Art 19. Conhecer o evento de capacitação, sua organização, estrutura, funcionamento e o Programa Específico de Capacitação no qual o evento está inserido, quando for o caso.

Art 20. Realizar o planejamento da atividade de instrução através do plano de aula relativo ao componente curricular (disciplina) de respectivo evento de capacitação promovido pela ANAC.

Art 21. Emitir Nota Técnica, para apreciação da SCD e dos coordenadores técnicos envolvidos, sempre que for necessário promover atualizações e/ou revisões do componente curricular relativo a sua instrução.

Art 22. Desenvolver outras atividades, relativas à instrutoria nos eventos de capacitação, determinadas pela SCD.

Art 23. Solicitar autorização prévia da chefia imediata (ANEXO V da IN 54) e proceder à devida compensação de horas trabalhadas no prazo de até um ano, quando a instrutoria for realizada durante o horário normal de expediente.

Art 24. Comunicar à SCD qualquer alteração quanto às informações prestadas no formulário de cadastro.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA SCD

Art 25. Receber os cadastros dos interessados em compor o banco de instrutores da ANAC, validando os documentos anexados.

Art 26. Proceder à seleção e credenciamento dos servidores aptos a compor o banco de instrutores da ANAC, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

Art 27. Monitorar as avaliações dos instrutores credenciados durante o ano, indicando a obrigatoriedade de atualização para aqueles que obtiverem mais de 50 (cinquenta) % de classificação no conceito regular ou abaixo deste, em algum item de sua avaliação.

Parágrafo único. Quando a má classificação, descrita acima, for relativa ao conteúdo técnico do componente curricular, o instrutor será afastado do banco de instrutores da ANAC, até que comprove nova capacitação na área de conhecimento do componente curricular.

Art 28. Em caso de impedimento do servidor convocado para a função de instrutor, a SCD convocará outro servidor do banco, não implicando a exclusão do servidor impedido, que após o desimpedimento, estará apto a participar de futuras convocações, caso necessário.

Art 29. Indicar o servidor que acompanhará e orientará o instrutor na execução da instrutoria no evento de capacitação.

CAPÍTULO VI DOS VALORES E DA CARGA HORÁRIA

Art 30. Os valores para pagamento dos instrutores credenciados estão definidos pela Instrução Normativa da ANAC nº 54, que estabelece os valores da hora trabalhada (ANEXO III da IN 54) para o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Atividade 1 do ANEXO I da IN 54).

Art 31. A carga horária utilizada por cada instrutor credenciado para a atividade de instrução corresponderá ao estabelecido na grade curricular e na programação do evento de capacitação.

Art 32. Para o cálculo da carga horária a ser paga a cada instrutor credenciado será adotado o fator 1,25 por cada hora de instrutoria realizada (60 minutos). Desta forma, compreende-se que cada hora de instrução será acrescida de 0,25 hora a título de planejamento da atividade a ser realizada e que deverá ser comprovado através da apresentação do Plano de Aula.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE

Art 33. O banco de instrutores da ANAC, composto pelos servidores credenciados, terá a validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por quantas vezes for necessário a critério da SCD.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 34. O servidor que não comparecer, sem justificativa, às atividades de instrutoria será impedido de receber a GECC pelo prazo de 1 ano .

Art 35. Não propiciarão pagamento de GECC as atividades de instrução realizadas nos eventos de capacitação que não tenham sido desenvolvidos junto à SCD.

Art 36. Os servidores credenciados como instrutores e que não tiverem realizado o curso de Formação de Instrutores ou similar deverão realizar o curso no prazo de 12 meses.

Art 37. O pagamento de GECC para a atividade de instrutoria está condicionado ao atendimento integral das disposições desta portaria.

Art 38. No caso do instrutor credenciado que ultrapassar 120 (cento e vinte) horas de GECC no ano, a SCD convocará outro servidor credenciado com o mesmo perfil.

Art 39. Após o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta portaria, todos os instrutores dos eventos de capacitação desenvolvidos pela ANAC deverão ser oriundos do banco de instrutores da ANAC.

Art 40. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

Art 41. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

(*) Ver texto integral – Anexo I ao BPS.

2 - EDITAL Nº 10/2012

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE CONTEUDISTAS

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS Substituta, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, e considerando o Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, a Instrução Normativa/ANAC nº 54, de 05 de outubro de 2011 e o Edital nº 3 para credenciamento de conteudistas de 24 de fevereiro de 2012, torna público o resultado final do processo seletivo.

1. Classificação por componente curricular.

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
EDU-001-01	192	12,6	CLASSIFICADO	
EDU-001-02	984	7,0	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
EDU-001-03	443	14,8	RESERVA	
	632	20,1	CLASSIFICADO	
EDU-001-04	44	16,1	CLASSIFICADO	
EDU-001-05	443	14,8	RESERVA	
	632	20,1	CLASSIFICADO	
EDU-001-06	44	16,1	RESERVA	
	124	11,3	RESERVA	Pontuação Retificada
	632	20,1	CLASSIFICADO	
EDU-002-01	984	7,0	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
EDU-002-02	44	16,1	CLASSIFICADO	
EDU-002-03	236	13,1	RESERVA	Pontuação retificada
	443	14,8	CLASSIFICADO	
EDU-002-04	236	11,1	RESERVA	
	443	14,8	CLASSIFICADO	
EDU-003-01	236	13,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
	1202	8,6	RESERVA	
EDU-003-02	236	13,1	CLASSIFICADO	Pontuação

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
				Retificada
	1202	8,6	RESERVA	
EDU-003-03	236	13,1	RESERVA	Pontuação Retificada
	632	20,1	CLASSIFICADO	
	1202	8,6	RESERVA	
EDU-003-04	236	13,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
	1202	8,6	RESERVA	
EDU-003-05	236	13,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
	1202	8,6	RESERVA	
EDU-006-01	192	12,6	CLASSIFICADO	
EDU-006-02	228	10	RESERVA	Recurso Deferido
	632	20,1	CLASSIFICADO	
	984	7,0	RESERVA	Pontuação Retificada
EDU-006-03	443	14,8	CLASSIFICADO	
EDU-006-04	44	16,1	RESERVA	
	632	20,1	CLASSIFICADO	
EDU-006-05	918	3,2	RESERVA	
	1430	8,2	CLASSIFICADO	
EDU-006-06	1430	8,2	CLASSIFICADO	
EDU-007-01	192	12,6	RESERVA	
	1412	23,1	CLASSIFICADO	
EDU-007-02	204	5,2	RESERVA	
	1202	8,6	CLASSIFICADO	
	1430	8,2	RESERVA	
EDU-007-03	984	7,0	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
EDU-007-04	192	12,6	CLASSIFICADO	
EDU-007-05	44	16,1	CLASSIFICADO	
GPD-001-01	810	10,5	CLASSIFICADO	
	1202	8,6	RESERVA	
GPD-001-03	810	10,5	CLASSIFICADO	
GPD-001-05	228	10	RESERVA	Recurso Deferido
	810	10,5	CLASSIFICADO	
	1202	8,6	RESERVA	
GPD-002-01	810	10,5	CLASSIFICADO	
GPD-002-02	810	10,5	CLASSIFICADO	
GPD-002-04	810	10,5	CLASSIFICADO	
GPD-002-05	228	10	CLASSIFICADO	Recurso Deferido
GPD-003-01	879	17,1	CLASSIFICADO	
	924	10,6	RESERVA	
	1002	11,1	RESERVA	
	1437	8	RESERVA	
GPD-003-02	810	10,5	RESERVA	
	924	10,6	CLASSIFICADO	
	1437	8	RESERVA	
GPD-003-03	140	7,7	RESERVA	
	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
	924	10,6	RESERVA	
	1238	6	RESERVA	

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	1437	8	RESERVA	
GPD-003-04	140	7,7	RESERVA	
	308	11,1	CLASSIFICADO	
	810	10,5	RESERVA	
	924	10,6	RESERVA	
	1437	8	RESERVA	
IDM-004-02	1412	23,1	CLASSIFICADO	
IDM-004-03	204	5,2	CLASSIFICADO	
IDM-004-04	204	5,2	CLASSIFICADO	
PCQ-001-02	924	10,6	CLASSIFICADO	
	1202	8,6	RESERVA	
PCQ-001-03	308	11,1	CLASSIFICADO	
	924	10,6	RESERVA	
	1002	11,1	RESERVA	Desempate por tempo de atuação na ANAC
	1202	8,6	RESERVA	
PCQ-001-04	924	10,6	RESERVA	
	1002	11,1	CLASSIFICADO	
	1202	8,6	RESERVA	
PCQ-001-05	924	10,6	CLASSIFICADO	
PCQ-001-06	924	10,6	RESERVA	
	1002	11,1	CLASSIFICADO	
PCQ-001-07	924	10,6	CLASSIFICADO	
PCQ-001-08	924	10,6	RESERVA	
	1002	11,1	CLASSIFICADO	
PCQ-001-10	924	10,6	CLASSIFICADO	
PCQ-002-02	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
PCQ-002-03	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
PCQ-002-05	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
PCQ-002-07	1002	11,1	CLASSIFICADO	
PCQ-002-08	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
PCQ-003-03	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
PCQ-003-05	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
PFR-025 - 02	939	17	CLASSIFICADO	
	1296	12,7	RESERVA	
PFR-025 - 05	923	8,5	RESERVA	
	939	17	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 08	923	8,5	RESERVA	
	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 09	337	10	RESERVA	
	923	8,5	RESERVA	
	1085	17,6	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 10	923	8,5	RESERVA	
	939	17	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 14	923	8,5	RESERVA	

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PFR-025 - 16	1360	5,3	RESERVA	
PFR-025 - 17	1198	8,7	RESERVA	
PFR-025 - 19	923	8,5	RESERVA	
	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 26	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 29	939	17	CLASSIFICADO	
PFR-025 - 37	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-055 - 07	1077	13	CLASSIFICADO	
PFR-055 - 08	1002	11,1	CLASSIFICADO	
PFR-055 - 13	392	9,5	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 02	1463	10,6	RESERVA	
	939	17	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 03	918	5	RESERVA	
PFR-056 - 05	320	8	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	RESERVA	
PFR-056 - 06	320	8	RESERVA	
	1463	10,6	RESERVA	
	939	17	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 08	320	8	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 10	320	8	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 13	320	8	RESERVA	
	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 14	923	8,5	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 15	923	8,5	CLASSIFICADO	
PFR-056 - 16	939	17	CLASSIFICADO	
PFR-086 - 02	542	16,6	CLASSIFICADO	
	1296	12,7	RESERVA	
PFR-086 - 03	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-086 - 06	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-086 - 08	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-086 - 09	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-086 - 13	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-087 - 01	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-087 - 02	542	16,6	CLASSIFICADO	
PFR-087 - 03	542	16,6	CLASSIFICADO	
	1296	12,7	RESERVA	
PFR-087 - 07	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-087 - 08	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PFR-087 - 09	542	16,6	CLASSIFICADO	
	1296	12,7	RESERVA	
PPR-001-02	228	10	CLASSIFICADO	Recurso Deferido
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-001-04	228	10	CLASSIFICADO	Recurso Deferido
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-001-05	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	CLASSIFICADO	
PPR-001-10	228	10	CLASSIFICADO	Recurso Deferido
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
				HORAS GECC
	918	5	RESERVA	
PPR-001-11	228	10	CLASSIFICADO	Recurso Deferido
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	RESERVA	
PPR-001-12	228	10	CLASSIFICADO	Recurso Deferido
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	RESERVA	
PPR-002-01	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-02	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	CLASSIFICADO	
PPR-002-03	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-04	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-05	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	CLASSIFICADO	
PPR-002-06	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	CLASSIFICADO	
PPR-002-07	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	CLASSIFICADO	
PPR-002-08	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-09	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-10	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-11	1463	10,6	RESERVA	
	1342	13,1	CLASSIFICADO	
PPR-002-12	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-13	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-14	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-002-15	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-002-16	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-002-17	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-002-18	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESSERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-002-19	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-20	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-21	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
PPR-002-22	124	9,1	CLASSIFICADO	
	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO HORAS GECC
PPR-002-23	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-24	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-25	1463	10,6	RESERVA	LIMITE DE HORAS GECC
	918	5	CLASSIFICADO	
PPR-002-26	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-002-27	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-004-01	1202	8,6	RESERVA	
	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PPR-004-02	1202	8,6	CLASSIFICADO	
PPR-004-03	1202	8,6	CLASSIFICADO	
PPR-004-04	1202	8,6	CLASSIFICADO	
PPR-004-05	1202	8,6	RESERVA	
	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PPR-006-01	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-006-02	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-006-03	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-006-04	124	9,1	RESERVA	
	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-008-01	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-008-02	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-008-03	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-008-04	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-008-05	1463	10,6	CLASSIFICADO	
PPR-010-01	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-02	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-03	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-08	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-09	308	11,1	CLASSIFICADO	Pontuação Retificada
	696	7	RESERVA	
PPR-010-11	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-12	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-13	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-14	140	9,9	CLASSIFICADO	
	696	7	RESERVA	
	1238	6	RESERVA	
PPR-010-15	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-17	140	9,9	CLASSIFICADO	
	696	7	RESERVA	
	1238	6	RESERVA	
PPR-010-18	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-19	696	7	RESERVA	
	1342	13,1	CLASSIFICADO	
PPR-010-20	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-21	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-22	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-23	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-25	696	7	CLASSIFICADO	
PPR-010-26	140	9,9	CLASSIFICADO	
	696	7	RESERVA	
PPR-010-27	696	7	CLASSIFICADO	

COMPONENTE CURRICULAR	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PPR-011-01	320	8	CLASSIFICADO	
PPR-011-02	320	8	RESERVA	
	939	17	CLASSIFICADO	
PPR-012-01	658	9,5	RESERVA	
	1221	10,3	CLASSIFICADO	
PPR-012-03	658	9,5	RESERVA	
PPR-012-04	1221	10,3	RESERVA	
	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PPR-012-07	337	10	RESERVA	
	1085	17,6	CLASSIFICADO	
PPR-012-08	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PPR-012-09	658	9,5	RESERVA	
	1296	12,7	CLASSIFICADO	
PPR-013-10	1221	10,3	CLASSIFICADO	
SOP-012-02	493	6,7	RESERVA	
	1198	8,7	CLASSIFICADO	
SOP-012-03	493	6,7	RESERVA	
	1002	11,1	CLASSIFICADO	
	1198	8,7	RESERVA	
SOP-012-04	493	6,7	CLASSIFICADO	
SOP-012-05	493	6,7	CLASSIFICADO	
SOP-012-08	493	6,7	CLASSIFICADO	
SOP-012-09	493	6,7	CLASSIFICADO	
SOP-012-10	493	6,7	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 01	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 02	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 03	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 04	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 05	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 06	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 08	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 09	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 10	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 11	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 12	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 13	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 14	170	6,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 15	170	6,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 16	170	6,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 17	170	6,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 18	170	6,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 19	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 20	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 21	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 22	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 23	628	7,6	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 24	1360	5,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 25	170	6,3	CLASSIFICADO	
SOP-016 - 26	1360	5,3	CLASSIFICADO	

2. Todos os servidores envolvidos nos resultados acima mencionados deverão, independente da classificação, realizar o curso FORMAÇÃO DE CONTEUDISTAS, que será realizado na modalidade a distância no [Portal de Capacitação da ANAC](#), a partir do dia 2 de maio de 2012.

2.1 As inscrições no referido curso serão realizadas pela própria SCD, com posterior comunicação aos servidores envolvidos.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

3 - TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS – CHAVE 8 – INICIAL

A Superintendente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, torna público que:

ALMIR CANTO DE CARVALHO
ARI NEVES GUIMARÃES JÚNIOR
DALTON FERREIRA MACHADO
GUSTAVO SCETTINO SANTOS
JAILTON SOARES MENEZES
JOÃO CARLOS SARDINHA JUNIOR
JORGE LUIZ DE SOUZA
LUIZ CARLOS CANDIDO
LUIZ FERNANDO COLLARES
MARCO ANTONIO DINIZ SILVA
MARCOS DUARTE LINS
ROBERTO VASCONCELLOS ROCHA JUNIOR
VANESSA TOBIAS TERRA CHAVES

concluíram com aproveitamento o evento de capacitação TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS – CHAVE 8 - INICIAL, realizado no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 8 horas-aula, em 4 de abril de 2012.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

4 - PROCESSO DE EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Superintendente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, torna público que:

ANTONIO JOSÉ PARENTE DE CARVALHO JÚNIOR
CESAR SILVA FERNANDES JUNIOR
DANIEL JUNKES NETO
EDUARDO AUGUSTO GALLO
FERNANDO FERRARINI
JORGE HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
JÚLIO VITAL DINIZ DE PAULA
LÍVIA CAMARGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RICARDO ALVES SANTIAGO
SÉRGIO PINHEIRO SIMÕES

participaram do evento de capacitação PROCESSO DE EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO, realizado em São José dos Campos/SP, com carga horária de 8 horas-aula, em 3 de novembro de 2011.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

5 - TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS – CHAVE 8 - INICIAL

A Superintendente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, torna público que:

ALMIR CANTO DE CARVALHO
ARI NEVES GUIMARÃES JÚNIOR
DALTON FERREIRA MACHADO
GUSTAVO SCHETTINO SANTOS
JAILTON SOARES MENEZES
JOÃO CARLOS SARDINHA JUNIOR
JORGE LUIZ DE SOUZA
LUIZ CARLOS CANDIDO
LUIZ FERNANDO COLLARES
MARCO ANTONIO DINIZ SILVA
MARCOS DUARTE LINS
ROBERTO VASCONCELLOS ROCHA JUNIOR
VANESSA TOBIAS TERRA CHAVES

concluíram com aproveitamento o evento de capacitação TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS – CHAVE 8 - INICIAL, realizado no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 8 horas-aula, em 4 de abril de 2012.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

6 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL - AERONAVEGABILIDADE

A Superintendente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União

nº.180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, torna público que:

JAIRO EDUARDO DOS SANTOS
JORGE GUEDES VARELA
JULIO CESAR NATTI PINTO
LUCIANO ALCANTARA TRAVASSOS
MARCELO DE LACERDA COSTA
NELSON DE AZEVEDO PETRA BITTENCOURT
RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA
STENIO CAMPANHOLA NEVES

concluíram com aproveitamento o evento de capacitação SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL - AERONAVEGABILIDADE, realizado no Rio de Janeiro, com carga horária de 35 horas-aula, de 9 a 13 de abril de 2012.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 711, DE 17 DE ABRIL DE 2012. (*)

Estabelece o reposicionamento dos ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º da Portaria ANAC nº 306, de 25 de março de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS/ANAC - V. 4, nº 13, de 27 de março de 2009, conforme o disposto no inciso XX do art. 79 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução/ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2009 e alterações posteriores, atendendo ao disposto nos artigos 11, 12 e 15 do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, e considerando os autos do processo nº 00058.005089/2012-87, resolve:

Art. 1º Reposicionar os ocupantes de cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, da Classe A - Padrão I para Classe A - Padrão II e da Classe A - Padrão III para Classe A - Padrão IV, conforme Anexo.

§ 1º Os ocupantes de cargos do Quadro Efetivo previstos no Anexo a esta Portaria serão reposicionados em um padrão de vencimento na respectiva tabela de estruturação dos cargos para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício nesta Agência.

§ 2º O reposicionamento de que dispõe o *caput* deste artigo ocorrerá com efeitos retroativos a contar da data do reposicionamento de cada servidor no cargo.

§ 3º Os ocupantes de cargos do Quadro Efetivo que não completaram 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para o reposicionamento de que trata esta Portaria quando da entrada em vigor deste ato estarão sujeitos à verificação das situações previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

(*) Ver tabela integral – Anexo II ao BPS.

2 - PORTARIA Nº 712, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista a Portaria nº 1.479, de 8 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 173, Seção 2, de 9 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica a Unidade Gestora 113218 – Unidade Regional Recife responsável pela execução dos atos de gestão orçamentária e financeira dos Postos de Serviços de Belém/PA e de Manaus/AM, a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

3 - PORTARIA Nº 713, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista a Portaria nº 2.279, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 242, Seção 2, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica a Unidade Gestora 113217 – Unidade Regional São Paulo responsável pela execução dos atos de gestão orçamentária e financeira da Unidade Regional Porto Alegre e do Escritório de Aviação Civil de Curitiba- EAC-CT, a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

4 - PORTARIA Nº 732, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as respectivas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GUILHERME HAGEL, matrícula SIAPE nº 1585815, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61)3314-4551, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 18/ANAC/2012, firmado com a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 72.820.822/0027-69, que tem por objeto a Fornecimento diário do pacote de programação "Sky Fit 2012", via satélite, para localidade da Agência Nacional de Aviação Civil em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ, nos 29 (vinte nove) pontos de recepção contratados.

Art. 2º Designar o servidor CARLOS HIROAKI OBA, matrícula SIAPE nº 1737015, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61)3314-4551, para responder como Fiscal Substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.5 nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

5 - PORTARIA Nº 733, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as respectivas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA SALES DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 1888681, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61)3314-4493, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 14/ANAC/2012, firmado com a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, que tem por objeto a aquisição de 1 (uma) assinatura do periódico “Mídia Impressa”.

Art. 2º Designar a servidora ANNELEISE DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA, matrícula SIAPE nº 2587819, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61)3314-4494, para responder como Fiscal Substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.5 nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

6 - PORTARIA Nº 739, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, o art. 9º, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, e conforme consta nos autos do processo nº 00058.029281/2012-69, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a contratação de serviços técnicos especializados de suporte ao desenvolvimento de sistemas, conforme a seguir:

I – CARLOS EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1064636, como Integrante Requisitante;

II – RODRIGO PIMENTA DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 1519767, como Integrante Técnico;

III – LAERTE GIMENES RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1752854, como Integrante Administrativo.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou outro instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica Substituta